LEI MUNICIPAL Nº 1323 DE 17 DE JULHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento do IPTU do ano de 1997.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento do pagamento do IPTU do ano de 1997, já vencido, com as incidências legais.

ARTIGO 2º - Os pagamentos poderão ser feitos em até cinco prestações mensais e sucessivas, quando requeridos até 10.08.97; quatro prestações mensais e sucessivas, quando requeridos até 10.09.97; três prestações mensais e sucessivas; quando requeridos até 10.10.97 e duas prestações mensais e sucessivas, quando requeridas até 10.11.97.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE JULHO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL